

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho--CLT, para dispor sobre férias.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

.....

§ 2º-A. Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

.....

(NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou dispositivos da legislação trabalhista, especialmente da CLT, com o objetivo declarado de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

O que se viu foi uma brutal intervenção legislativa, que provocou uma mudança profunda no sistema de relações de trabalho, ao introduzir o princípio de que a lei possa ser rebaixada pela negociação coletiva e retirar direitos e conquistas da classe trabalhadora.

A aprovação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, consumou o ataque aos princípios do Direito do Trabalho e à legislação positivada que asseguram proteção aos trabalhadores e são importantes ferramentas para resolver litígios entre o capital e o trabalho, garantindo a efetivação dos direitos, em uma sociedade com um histórico de desigualdade social e desrespeito às leis trabalhistas.

Com o objetivo de minorar os efeitos desse ataque que devastou a legislação do trabalho, propomos a revogação das alterações introduzidas na CLT em relação às férias e a restauração do texto anterior.

As férias são a pausa mais importante entre as previstas na legislação trabalhista. Elas não são importantes apenas para a fisiologia do corpo humano. Tem também um sentido econômico, pois o empregado descansado produz mais; um sentido psicológico, pois possibilita momentos de relaxamento e de reequilíbrio mental; um sentido social, ao permitir momentos de descontração ao trabalhador, abrindo-lhe espaço para o estreitamento do convívio familiar.

A legislação sobre férias é um direito que foi duramente conquistado após as greves operárias ainda do início do século XX e, mais tarde, elevado à condição de direito fundamental pela Constituição de 1988. A reforma prejudica e muito a legislação ao permitir que as férias anuais de trinta dias possam ser parceladas em três períodos. Anteriormente, não era permitido tal parcelamento, exceto em casos excepcionais e por dois períodos apenas.

Estudos comprovam que, biologicamente, o trabalhador só consegue se desligar do trabalho após 15 ou 16 dias de descanso. A tal flexibilização põe em risco a saúde do trabalhador, porque, na prática, os períodos de descanso serão inferiores ao tempo mínimo necessário.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

2019-17988

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

3

Apresentação: 16/12/2019 15:19

PL n.6441/2019